

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE AGOSTO DE 2013 (Publicada no DOU em 20/08/2013)

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pelas Resoluções CAMEX nº 54 e 55, ambas de 22 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração as Resoluções CAMEX nº 54 e 55, ambas de 22 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Ficam incluídos os incisos XXXVII, XXXVIII e XXXIX ao art. 1º do Anexo III à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"XXXVII – Resolução CAMEX nº 54, de 22 de julho de 2013, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
8429.51.99	Outras			
	Ex 009 – Veículos autopropulsados sobre rodas do tipo	14%	300 unidades	23/07/2013 a
	pá carregadeira, equipada com motor de camisas úmidas			31/10/2014
	com potência máxima superior ou igual a 109 kW (146			
	HP) e inferior ou igual a 197 kW (264 HP), certificação			
	de emissão de poluentes Tier II ou Tier III; sistema de			
	proteção do motor para redução da potência do motor			
	quando parâmetros de operação são excedidos; sistema			
	de filtragem de combustível para condições severas, com			
	3 filtros de combustível; cabine com certificação			
	ROPS/FOPS; caçamba com capacidade superior ou igual			
	a 1,9 m ³ e inferior ou igual a 3,6 m ³ ; transmissão			
	automática do tipo contra-eixo; bloqueio do diferencial			
	dianteiro atuado eletricamente por pedal; freios de			
	serviço hidráulicos de disco úmido; freio de			
	estacionamento acionado por mola acumuladora e			
	liberado hidraulicamente, com acionamento automático			
	ao desligar a ignição; sistema de arrefecimento de quatro			
	radiadores não sobrepostos; sistema elétrico com			
	controladores de estado sólido; módulo incluindo partida			
	sem chave; monitor de LCD.			

- a) o pedido de LI deverá ser registrado no SISCOMEX previamente ao embarque da mercadoria no exterior;
 - b) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
- c) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição da mercadoria, conforme indicada na tabela acima;

- d) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 50 unidades do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LIs seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;
- e) se houver cota disponível para atendimento do pedido em questão, o DECEX, mediante mensagem específica no SISCOMEX, fará constar essa informação no pedido de LI e alocará provisoriamente para a empresa pleiteante a cota solicitada;
- f) a efetiva concessão da cota estará condicionada à apresentação pela empresa, na forma do art. 257 desta Portaria, em até 30 (trinta) dias contados a partir de exigência formulada no SISCOMEX, de documentos que comprovem o embarque da mercadoria no exterior -- a não observância desse requisito implicará o indeferimento do pedido de LI pelo DECEX, sendo a cota previamente alocada estornada e restabelecida para o montante global;
- g) quando do pedido da licença de importação no SISCOMEX, o importador deverá declarar, no campo "Informações Complementares" da LI, que se compromete a apresentar ao DECEX, em até 30 (trinta) dias contados a partir da exigência formulada no SISCOMEX, o Conhecimento de Embarque e a Fatura Comercial que amparam a importação;
- h) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;
- i) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas LIs para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX.

XXXVIII – Resolução CAMEX nº 54, de 22 de julho de 2013, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
8429.52.19	Outras			
	Ex 030 – Veículos autopropulsados sobre esteiras do tipo	14%	380 unidades	23/07/2013 a
	escavadeira, com motor de camisas úmidas com potência			31/10/2014
	máxima superior ou igual a 90kW (121 HP) e inferior ou			
	igual a 202 kW (271 HP), certificação de emissão de			
	poluentes Tier II ou Tier III; sistema de filtragem de			
	combustível para condições severas, com 3 filtros de			
	combustível; cabine com certificação ROPS/FOPS;			
	ventilador hidráulico com velocidade controlada por			
	demanda; sistema de incremento momentâneo de força			
	hidráulica acionado por um botão; retentor duplo do			
	rolamento de giro; 3 placas transversais rígidas na lança;			
	bucha de fixação da caçamba com camada de carbeto de			
	tungstênio; controladora eletrônica para armazenamento			
	de dados de operação da máquina; monitor de LCD.			

- a) o pedido de LI deverá ser registrado no SISCOMEX previamente ao embarque da mercadoria no exterior;
 - b) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

- c) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição da mercadoria, conforme indicada na tabela acima:
- d) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 50 unidades do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LIs seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;
- e) se houver cota disponível para atendimento do pedido em questão, o DECEX, mediante mensagem específica no SISCOMEX, fará constar essa informação no pedido de LI e alocará provisoriamente para a empresa pleiteante a cota solicitada;
- f) a efetiva concessão da cota estará condicionada à apresentação pela empresa, na forma do art. 257 desta Portaria, em até 30 (trinta) dias contados a partir de exigência formulada no SISCOMEX, de documentos que comprovem o embarque da mercadoria no exterior -- a não observância desse requisito implicará o indeferimento do pedido de LI pelo DECEX, sendo a cota previamente alocada estornada e restabelecida para o montante global;
- g) quando do pedido da licença de importação no SISCOMEX, o importador deverá declarar, no campo "Informações Complementares" da LI, que se compromete a apresentar ao DECEX, em até 30 (trinta) dias contados a partir da exigência formulada no SISCOMEX, o Conhecimento de Embarque e a Fatura Comercial que amparam a importação;
- h) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;
- i) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas LIs para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX.

XXXIX – Resolução CAMEX nº 55, de 22 de julho de 2013, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
8429.59.00	Outras			
	Ex 002 – Veículos autopropulsados sobre rodas do tipo	14%	300 unidades	23/07/2013 a
	retroescavadeira equipada com pá carregadeira, com			28/02/2014
	motor de camisas úmidas com turbocompressor,			
	governador eletrônico de combustível e potência máxima			
	de 60 kW (80 HP), certificação de emissão de poluentes			
	Tier II; cabine com certificação ROPS/FOPS; sistema de			
	filtragem de combustível para condições severas, com 3			
	filtros de combustível; transmissão semi automática de 4			
	velocidades que dispensa o uso de embreagem com			
	conversor de torque; bloqueio do diferencial traseiro			
	atuado eletronicamente por pedal; direção com			
	assistência hidrostática e modo manual de emergência;			
	freios de serviço hidráulicos servo assistidos, embutidos			
	no eixo com multidiscos em banho de óleo,			
	autoajustáveis, com equalização automática; freio de			
	estacionamento acionado por mola acumuladora e			
	liberado hidraulicamente; monitor de LCD.			

- a) o pedido de LI deverá ser registrado no SISCOMEX previamente ao embarque da mercadoria no exterior;
 - b) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
- c) o importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição da mercadoria, conforme indicada na tabela acima;
- d) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 50 unidades do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LIs seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;
- e) se houver cota disponível para atendimento do pedido em questão, o DECEX, mediante mensagem específica no SISCOMEX, fará constar essa informação no pedido de LI e alocará provisoriamente para a empresa pleiteante a cota solicitada;
- f) a efetiva concessão da cota estará condicionada à apresentação pela empresa, na forma do art. 257 desta Portaria, em até 30 (trinta) dias contados a partir de exigência formulada no SISCOMEX, de documentos que comprovem o embarque da mercadoria no exterior -- a não observância desse requisito implicará o indeferimento do pedido de LI pelo DECEX, sendo a cota previamente alocada estornada e restabelecida para o montante global;
- g) quando do pedido da licença de importação no SISCOMEX, o importador deverá declarar, no campo "Informações Complementares" da LI, que se compromete a apresentar ao DECEX, em até 30 (trinta) dias contados a partir da exigência formulada no SISCOMEX, o Conhecimento de Embarque e a Fatura Comercial que amparam a importação;
- h) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto das concessões anteriores, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada;
- i) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas LIs para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX."
 - Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO